



Ofício (externo) 3- 1.773/2026

De: Angela C. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/06/2026 às 09:10:03

Setores envolvidos:

SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEDES-GAB, SEAD-CONLC-CLC-NP-STR

Assinatura do CT 352-2026

Segue CT com alterações.

at.te

—

Angela Yasmin Santos Castro
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Anexos:

CT_352_2026_ADESAO_CCO_MONITORAMETO_TELETALK_COMERCIO_LTDA_SEDES.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 352-2026

Contratação de empresa especializada em serviços de gestão de segurança nos imóveis da **Secretaria de Desenvolvimento Social Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome**, contemplando o fornecimento do Centro de Controle Operacional – CCO municipais e monitoramento de eventos de alarme em todas as unidades, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **TELETALK CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.578.127/0001-10**, com sede na Praça da Bandeira, S/N, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. **IGOR LUIZ DA SILVA, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **27350**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TELETALK CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.138.195/0001-17**, sediada na rua Solimões nº 214 - Stiep, Sala 01, Salvador/BA - CEP: 41770090, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **MARCO ANTONIO DANTAS QUINTELLA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº **057.586.445-10** e RG nº **1132578485**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 129/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 021/2025** e **ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº 043/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto deste termo de referência contratação de empresa especializada em serviços de gestão de segurança nos imóveis da Secretaria de Desenvolvimento Social Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome de Juazeiro/BA, contemplando o fornecimento do Centro de Controle Operacional – CCO municipais e monitoramento de eventos de alarme em todas as unidades, 24 horas por dia, 7 (sete) dias.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	QTD	VALOR	VALOR	VALOR
----------------------	----	-----	-----	-------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

		(contrato)	(50%)	UNIT	MENSAL	TOTAL
Ponto de Captura de Imagens Outdoor – Bulle MODELO: IPC2122SBADF289(40)KM -IO MARCA: UNIVIEW	UND	360	180	R\$ 250,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Ponto de Captura de Imagens Outdoor – Bulle MODELO: NSW3000-8T2GTPOE-IN MARCA: UNIVIEW	UND	60	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
Gravação, Retenção e Exibição das Imagen MODELO: NVR504- 16E-P16-IQ MARCA: UNIVIEW	BL	60	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
Exibição Profissional para Video Wall MODELO: MWL 7249 MARCA: NTELBRAS	UND	1	½	R\$ 1.715,07	R\$ 857,53	R\$ 10.290,36
Estação de Monitoramento MODELO: OPTIPLEX 7020 Plus MARCA: DELL	UND	2	1	R\$ 205,30	R\$ 205,30	R\$ 2.463,60
Servidor de Gerenciament MODELO: POWERED GE R360 MARCA: DELL	UND	1	½	R\$ 869,00	R\$ 434,50	R\$ 5.214,00
Central de Alarme com bateria U MODELO: AMT 8000 MARCA: NTELBRAS	UND	60	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00	R\$ 55.800,00
Sensor IVP sem fio MODELO: IVP8000PE T MARCA: INTELBRAS	UND	360	180	R\$ 24,20	R\$ 4.356,00	R\$ 52.272,00
Transmissor Móvel UND 120 INTELBRAS TX8000 R\$ 50,10 R\$ 6.012,00 MODELO: TX8000 MARCA: INTELBRAS	UND	120	60	R\$ 50,10	R\$ 3.006,00	R\$ 36.072,00
Teclado sem fio MODELO: XAT 8000 MARCA: INTELBRAS	UND	60	30	R\$ 24,30	R\$ 729,00	R\$ 8.748,00
Sirene sem fio MODELO: XSS8000 MARCA: INTELBRAS	UND	120	60	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00	R\$ 17.640,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e MARCO ANTONIO DANTAS QUINTELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7664-D414-9EE7-1492>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4.2. O fiscal do contrato será o servidor **Jeandesson Albeci de Souza, CPF: 039.393.225-71**
4.3. O gestor do contrato será a servidora **NATALIA BASTISTA DO SANTOS, CPF 020.064.665-69.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 809.499,96 (Oitocentos e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **AG: 3670, CC: 1300437-0, Banco: Santander.**
7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 10.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Projeto atividade: 2091/2095/2102/2093

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso:15000/16600/16610

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c o arts 7º;

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;

10.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.2.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e MARCO ANTONIO DANTAS QUINTELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7664-D414-9EE7-1492> e informe o código 7664-D414-9EE7-1492



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 10 de Junho de 2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME
IGOR LUIZ DA SILVA

TELETALK CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
MARCO ANTONIO DANTAS QUINTELLA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____
NOME: _____ **CPF:** _____

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e MARCO ANTONIO DANTAS QUINTELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7664-D414-9EE7-1492> e informe o código 7664-D414-9EE7-1492



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7664-D414-9EE7-1492

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 16/06/2026 15:17:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TELETALK CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE COMUN (CNPJ 06.XXX.XXX/XXXX-17)

VIA PORTADOR MARCO ANTONIO DANTAS QUINTELLA (CPF 248.XXX.XXX-34) em 17/06/2026

17:13:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7664-D414-9EE7-1492>